

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1) OBJETIVO

O presente estudo visa caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termo referencial, estabelecendo os quantitativos necessários para a contratação de empresa do ramo pertinente para execução dos serviços de construção de uma praça de eventos, destinados à demanda da Prefeitura de Tamboril do Piauí-PI.

2) BASE LEGAL DO ESTUDO

O presente estudo, tem por base legal os seguintes dispositivos:

Lei 14.133/2021 em seus pontos normativos:

Art. 6º (...) XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 18º (...) Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido.

O Presente estudo realizará como fonte de pesquisa, a cotação de preços advindas de pesquisas com fornecedores da área, uma vez que a variação dos produtos e serviços possuem realidade de preços mais diversificadas em razão da região e zonas circunvizinhas a Tamboril do Piauí-PI.

3) DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

O presente estudo técnico preliminar aborda a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de construção de uma praça de eventos no município de Tamboril do Piauí-PI. A demanda por essa infraestrutura parte da Prefeitura

de Tamboril do Piauí - PI, que visa promover o desenvolvimento local e proporcionar espaços de convivência para a população.

A necessidade da contratação se fundamenta na importância da praça de eventos para o planejamento urbano e social do município. A infraestrutura proporcionará um local adequado para a realização de eventos culturais, esportivos e sociais, promovendo a integração da comunidade e fomentando a economia local. Além disso, a praça de eventos contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, oferecendo um espaço público de lazer e convivência.

A contratação da empresa para a execução dos serviços de construção da praça de eventos atende ao interesse público ao proporcionar um ambiente adequado para a realização de atividades que beneficiarão a população em geral. A manutenção, melhoria e ampliação dos serviços públicos essenciais são fundamentais para o desenvolvimento sustentável do município e para a promoção do bem-estar da comunidade.

Considerando a natureza contínua da demanda por espaços públicos de convivência e lazer, a contratação prevê a vigência continuada do contrato, com possibilidade de prorrogação conforme estabelecido no art. 107 da Lei 14.133/2021. Dessa forma, garantimos a continuidade dos serviços e a manutenção da infraestrutura, assegurando a eficiência administrativa, a qualidade dos serviços prestados e a economicidade dos recursos públicos investidos.

4) PRINCIPAIS ÓRGÃOS E SECRETARIAS A SEREM BENEFICIADAS

Serão beneficiados pela aquisição dos produtos a Secretaria Municipal de Finanças de Tamboril do Piauí-PI e os departamentos e intuições vinculados a ela.

5) DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem adquiridos precisam obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Confiabilidade, celeridade e presteza, de modo a garantir a eficiência das especificações delineadas no momento da contratação;
- b) Estabelecer garantias dos serviços prestados, por meio de garantias de execução, estabelecendo o cumprimento de metas individuais em relação ao serviço executado;
- c) Certificação de qualidade, caso seja necessário, pela especificação do objeto ou pela sua forma de elaboração e execução, o qual poderá ser atestado por órgãos de controle e Fiscalização dos Serviços.
- d) Garantia mínima de acordo com a legislação vigente e demais especificações garantidas pelo executor dos serviços, onde a sua especificação Técnica será avaliada por Fiscal de Contrato previamente indicado pela Administração;
- e) Compatibilidade com modelos específicos: a especificação de compatibilidade garante que os serviços adquiridos sejam adequados para a melhor eficácia do objeto;
- f) Prazo de execução com prazo mínimo aceitável de 12 (doze) meses, salvo as condições especiais de trabalho, voltadas especificamente para serviços com execução de cronograma previamente programado;

- g) Natureza da contratação: trata-se de contratação para prestação de serviços comuns, isto é, serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- h) Tempo de duração do contrato: 1 (um) ano; podendo ter a possibilidade de prorrogação nos termos do art. 107, caput, da Lei nº 14.133/2021;
- i) Tendo em vista a razão e natureza do objeto, será necessário exigir cálculo de despesas diretas e indiretas, especificamente para ter a noção exata dos custos operacionais e verificar se os preços ofertados condizem com a realidade do mercado, evitando o superfaturamento do preço.

6) LEVANTAMENTO DA DEMANDA E NECESSIDADE

Para atender as necessidades da Administração, após levantamento e pesquisa interna de suas necessidades, foi possível realizar a composição da demanda, nos termos do Projeto Básico anexo ao presente Estudo Técnico Preliminar (ETP).

7) DA MEMÓRIA DE CÁLCULO E MÉDIA DE PREÇOS

Considerando a necessidade acima, uma vez realizada a média de preços da cotação anexa a este estudo, chegou-se a memória de cálculo do objeto, com base nos valores unitários e média de preços, nos termos do Projeto Básico anexo ao presente Estudo Técnico Preliminar (ETP).

8) DA MODALIDADE LICITATÓRIA ESCOLHIDA

Com base no levantamento de demanda realizada por esta Administração, considerando os preços e demais especificidades, sugerimos como aplicação legal de contratação, a modalidade de contratação: Concorrência Eletrônica, nos termos do art. 28, II da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

9) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Segue o modelo de contratação a seguir:

- a) Contratante adquire os serviços com base nas especificações de execução definidas no respectivo Termo de Referência da Licitação, objetivando o cumprimento legal dos parâmetros mínimo de execução do objeto;
- b) O serviço será fiscalizado de modo que se tenha garantido a total qualificação e procedência, assim como, também, excelência na programação das atividades pertinentes à execução dos serviços;
- c) Será estabelecido um prazo máximo de execução dos serviços, não superior a 12 (doze) meses, salvo as condições de execução de serviços com previsão programada de execução;
- d) Será primordial para a execução do contrato, a total obediência as condições estabelecidas no futuro instrumento de convocação.
- e) Os serviços deverão ser rigorosamente fiscalizados por fiscal devidamente empossado nas atribuições pertinentes à fiscalização.

10) JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO E SUA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

Considerando que este objeto possui especificações condizentes com sua natureza, além de suas especificações atuais de mercado, informamos que sua adjudicação será por preço global de grupo de itens, trata-se de uma união de diferentes bens e/ou serviços em um único grupo para ser adjudicado ao licitante que apresentar o menor preço para o valor do grupo. Dessa forma, vence a licitação aquele que apresenta o menor preço para a soma dos valores de cada um dos bens e/ou serviços licitados multiplicados pelas respectivas quantidades.

Nesse aspecto, essa espécie de adjudicação é também conhecida como agregação artificial, na medida em que há a demanda por uma série de produtos e/ou serviços que, agregados artificialmente, são licitados como se fossem um único.

Considerando as especificidades trazidas pelo objeto em apreço, não vislumbro necessidade de estabelecer subdivisões ao mesmo, considerando que adjudicação de forma aglutinada por sua totalidade, trará mais vantajosidade para Administração no momento de sua distribuição, uma vez verificada que no mercado nacional, todas as empresas do seguimento poderão executar o mesmo sob essa forma de adjudicação.

11) DA NÃO EXCLUSIVIDADE DOS LOTES PARA EMPRESAS "ME" e "EPP"

É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006).

Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais prestadores de serviços interessados.

Nesse ponto, cabe registrar que a pesquisa realizada por nossa Administração, com base nos dados levantados, nos deu uma margem similar de como

o mercado pratica os preços, mas não se configurou como uma análise real da quantidade de empresas com porte "ME" e "EPP".

Nestas condições, uma vez verificada que a prática deste tipo de objeto, em nosso ciclo de pesquisa não demonstrou necessidade de impor a inserção de lotes ou itens exclusivos, se faz mais suficiente, por hora, estabelecer uma concorrência mais ampla, para a obtenção de preços mais vantajosos.

12) DO VALOR TOTAL PREVISTO PARA ESTA CONTRATAÇÃO

Para a realização deste estudo, levamos em consideração o preço pesquisado, e a forma de execução do objeto, caracterizando a especificação da demanda aqui apresentada, a futura contratação remeterá a uma importância de Total de **R\$1.126.138,99 (um milhão, cento e vinte e seis mil, cento e trinta e oito reais e noventa e nove centavos)**.

13) DO MAPA DE RISCO

Levando em consideração as características do objeto, apresentamos nossa análise de risco em face das condições de execução dos serviços pretendidos:

DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE			IMPACTOS			DANOS	SOLUÇÃO
	BAIXO	MÉDIO	ALTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO		
Planejamento deficiente	X			X			Danos inexistentes com demanda controlável	Estimativa com sobra e distribuída conforme a necessidade.
Elaboração inadequado do TR	X			X			-	Revisão da demanda com base nas contratações anteriores
Indisponibilidade financeira	X				X		A não contratação do objeto.	Realizar planejamento financeiro prévio.

14) DO PLANO DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação possui previsão no respectivo plano de contratação atualmente vigente.

15) DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

A presente contratação não possui natureza contínua para ter seu prazo de vigência prorrogado.

16) DA FONTE DE CUSTEIO

Para custear o futuro empreendimento apresentamos nossa seguinte fonte de custeio: **FONTE 500 – RECURSOS PRÓPRIOS – PROGRAMA DE TRABALHO:**

15.451.0008.1003.0000. ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51. EMENDA DE COMISSÃO.

17) RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de construção de uma praça de eventos para o município de Tamboril do Piauí - PI tem como objetivo principal proporcionar um espaço de lazer, cultura e entretenimento para a população local, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. Além disso, a execução desse projeto trará benefícios diretos e indiretos para a gestão pública municipal.

Em termos de resultados diretos, a construção da praça de eventos possibilitará a realização de atividades culturais, esportivas e sociais, promovendo a integração da comunidade e o fortalecimento do senso de pertencimento. Isso contribuirá para o aumento da eficiência na utilização dos espaços públicos, bem como para a promoção da cultura e da arte local.

Já em relação aos resultados indiretos, a obra de construção da praça de eventos irá valorizar os recursos humanos envolvidos, gerando oportunidades de emprego e qualificação profissional para os moradores da região. Além disso, a infraestrutura proporcionada pela praça de eventos permitirá um melhor aproveitamento orçamentário, garantindo a continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

É importante ressaltar que a contratação dos serviços de construção da praça de eventos está alinhada com os princípios da administração pública, tais como eficácia, eficiência, economicidade e sustentabilidade. Ao investir nesse projeto, o município está buscando promover uma gestão mais eficiente e transparente, que atenda às necessidades da população de forma sustentável e inovadora.

Dessa forma, a construção da praça de eventos em Tamboril do Piauí não apenas visa suprir uma demanda local por espaços de convivência e lazer, mas também busca promover a inclusão social, o desenvolvimento econômico e a valorização da cultura regional. A execução desse projeto é fundamental para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e para a promoção de uma gestão pública mais eficiente e voltada para o bem-estar da comunidade.

18) DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

As despesas decorrentes desta contratação, assim como o levantamento realizado estão devidamente alinhadas com o planejamento prévio estabelecido.

19) DA POSSIBILIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS

Considerando que nossa demanda ainda é muito elevada, temendo pela incerteza de seu consumo durante a execução das atividades previstas para o ano corrente, sugerimos a aplicação do modelo de registro de Preço previsto no Art. 40, II da Lei 14.133/2021.

Por se tratar de um objeto específico e que depende da demanda controlada de cada Secretaria, contudo, repleta de incertezas ao decorrer do ano, se faz necessária a aplicação mais célere para esta contratação.

Nestas condições, sugerimos a realização de pregão eletrônico para registro de preços, para que não seja necessária a realização de outro procedimento licitatório, para novas demandas que estão pretensas, além de improvável realização de novos procedimentos licitatório com tendência ao mesmo objeto.

No mais, informamos que a adoção de registro de preços nos parece ser mais adequada e viável, visto que, em termos práticos, as Prefeituras Municipais precisam ter tempo suficiente para realizar com melhor planejamento suas contratações, razão pela se faz necessária uma contratação específica para esta finalidade.

Por fim, verificamos que a demanda da Secretaria envolvida, coaduna-se com a cautela de imprevisibilidade, o que nos remete a um controle maior e mais eficiente de nosso planejamento para o ano em curso e posterior.

20) POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Quanto aos aspectos de sustentabilidade, também não verificamos necessidade de realizar parâmetros de possíveis impactos ambientais.

21) PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PREVIAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO AO CONTRATO

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Definição de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado.
- b) Definição de planos de trabalhos com vistas à boa execução do serviço contratado.

22) DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta Secretaria, juntamente com os seus profissionais técnicos, após avaliar a demanda anual de nossa pasta, declara viável esta futura contratação.

23) JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

A viabilidade deste ETP verifica-se pela economia no valor da aquisição em função do ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios e efetividade com padronização dos materiais e serviços envolvidos.

Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, e que os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, além de explicar com clareza que os riscos envolvidos são administráveis.

Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

Tamboril do Piauí-PI, ____ de ____ de 2026.

Andrade da Costa Santos

Secretário Municipal de Administração e Obras

1 9 9 5



Documento assinado eletronicamente por **ANDRADE DA COSTA SANTOS - Matr. 118, SECRETÁRIO MUNICIPAL**, em **06/01/2026**, às **15:38**, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Municipal nº 016/2025, de 06 de junho de 2025.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://tamboril.sysdocumentos.com.br/documentos/controlador_externo, informando o código verificador **1182uelchax** e o código CRC **7a87694a**.